



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 901, DE 08 DE AGOSTO DE 2008**

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a  
Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

§ 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será percebido de forma diferenciada em parcela única, valor de R\$ 2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

§ 3º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação apurada no ano anterior.

**Art. 2º** - Os Vereadores farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios fixados por esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

Cruzeta, em 08 de agosto de 2008.

  
José Saly de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Sebastião Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação